



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 57

Projeto de Lei nº 48 de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Revoga dispositivos da legislação que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências situados no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial o Projeto de Lei nº 48, de autoria do Poder Executivo, que **“Revoga dispositivos da legislação que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências situados no Município de Toledo”**.

Na Mensagem nº 40, de 28 de abril de 2017, o Chefe do Poder Executivo diz: “Objetiva-se com tal proposição adequar a legislação municipal, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazendo inovações referentes à concessão de benefícios fiscais, especialmente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O artigo 2º da referida Lei Complementar nº 157/2016 acrescentou o art. 8º-A à Lei Complementar nº 116/2016, o qual prevê que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

A mesma Lei Complementar Federal nº 157/2016 também incluiu os §§ 1º e 2º ao art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. O § 1º prevê que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida de 2%. O § 2º prevê que é nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista de 2% no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por outro lado, o § 1º excetuou da alíquota mínima de 2% para o ISS os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida Lei Complementar nº 116/2003, quais sejam:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

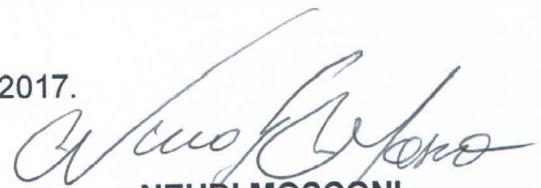
Diante disso, é que submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que revoga as alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 2º da Lei “R” nº 154/2016.

Convém lembrar que o nosso Código Tributário Municipal – Lei nº 1.931/2006 – prevê, em seus §§ 2º e 5º do artigo 36, que poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I daquela Lei, desde que efetivamente tenham sido empregados na obra e comprovados por documentos fiscais, e que esta dedução fica limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da obra”.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 48, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.


NEUDI MOSCONI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 48, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.


LEANDRO MOURA
Presidente


MARCOS ZANETTI
Vice-presidente


VALENCIR CARECA
Membro

ADEMAR DORFSCHMIDT
Membro

PL 048/2017
AUTORIA: Poder Executivo

